



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – IN 40/2020

OBJETO: Aquisição de aparas de cobre, sensor IV, tubo catalisador e tubo em U para o equipamento Analisador Elementar Truspec Micro, de modo a atender a demanda da pesquisa do Laboratório Integrado de Pesquisa Multiusuario dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - LIPEMVALE.

I – Descrição da necessidade da contratação:

Estes insumos aparas de cobre, sensor IV, tubo catalisador e tubo em U serão utilizados em equipamento multiusuário destinado há pesquisa científica desenvolvida no Laboratório Integrado de Pesquisa Multiusuario dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - LIPEMVALE, laboratório multiusuário da PRPPG.

A compra dos insumos citados acima são necessários para o funcionamento do equipamento Analisador Elementar, marca LECO, modelo Truspec Micro, localizado no LIPEMVALE, no Campus JK. A sua utilização é para a pesquisa de diversos programas de pós-graduação da UFVJM que utilizam este equipamento para suas pesquisas, que envolve análise de amostras de solo, minério, material vegetal, polímeros, etc. Os prejuízos são os atrasos nos projetos de pesquisa que envolve as análises para finalização de dissertações e teses que tem prazo para defesa para os discentes concluir o curso, que pode prejudicar a avaliação dos programas de pós-graduação junto a Capes.

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade

Os materiais referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues, bem como deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados, sempre que possível, os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável.

A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº. 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e**
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.**

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de singulares, pois possui características que os individualiza, distingue dos demais, sendo o único capaz de atender a necessidade da Administração, conforme demonstrado na justificativa acostada nos autos. Para este tipo de aquisição uma limitação de fornecedores disponíveis no mercado.

As possibilidades para aquisição dos materiais de consumo são: pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa e inexigibilidade.

A presente contratação dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Carta de Exclusividade (Anexo Certidão de Exclusividade - Sei 0741135 , bem como comprovação da veracidade da carta de exclusividade - Sei 0751971)

- É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme art. 25 da Lei nº 8666/93, sendo assim, essa opção foi a única capaz de atender ao propósito de aquisição dos bens. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo. Merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo.

Sendo assim, a escolha adequada para realizar a compra será a inexigibilidade com fulcro no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e dos que lhes são correlatos. Portanto, a aquisição de materiais de consumo para utilização nas atividades da instituição deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(10) unidades do Aparas de cobre (Requisição 311845 - Sei 0755368);

(01) unidade do Sensor IV (Requisição 311846 - Sei 0755370);

(01) unidade do Tubo catalisador (Requisição 311847 - Sei 0755372);

(01) unidade do Tubo em U (Requisição 311848 - Sei 0755375).

A estimativa dos quantitativos referentes a estes itens foi baseada na média do consumo destes consumíveis ao longo dos anos anteriores, visto ainda que alguns destes itens, sofrem danos anualmente devido a vida útil.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Em atendimento à Orientação Normativa nº 17 da AGU, para evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que se pretende adquirir, estão sendo anexadas cópias de três notas fiscais que apresentam contratação por outros órgãos/instituições.

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

No processo licitatório, a adjudicação se dará por itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Art. 23: [...]

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [...]

Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A aquisição será através de inexigibilidade, com observância ao disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não se aplica a essa contratação, o item não possui interdependência.

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

O Plano Estratégico Institucional (2021-2025) prevê:

1.5 Estimular, promover, aperfeiçoar e consolidar projetos, programas e políticas de melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

1.8 Fomentar a melhoria dos resultados dos indicadores de qualidade dos cursos de educação superior.

5.1 Promover as condições de pesquisa em todos os campi da UFVJM.

6.1 Promover a melhoria dos índices de qualidade dos programas de pós-graduação stricto sensu (PPGs) junto à Capes e melhorar a qualidade dos cursos de pós-graduação lato sensu da UFVJM.

7.2 Contribuir para o planejamento e implementação da Central de Projetos e Convênios da UFVJM.

8.1 Realizar todas as aquisições e contratações planejadas.

8.2 Reduzir o prazo entre a formalização da demanda e a conclusão do processo licitatório.

8.4 Atualizar os projetos de infraestrutura existentes na instituição.

Plano Estratégico Institucional disponível em: <https://portal.ufvjm.edu.br/page/aceso-a-informacao/institucional/bases-juridicas/bases-juridicas-1/plano-estrategico-institucional-2021-2025>

Observando as diretrizes da IN nº 1, de 10 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, os itens e quantidades que se pretende adquirir, estão incluídos no PAC/2022, de acordo com o disposto no seu art. 5º, alínea I a IX.

UASG 153036

Item	Nº PGC	Descrição resumida	Quantidade
1	1847	Aparas de cobre	10
2	2463	Sensor IV	1
3	2464	Tubo catalisador	1
4	2465	Tubo em U	1

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A manutenção das pesquisas e suporte a aulas práticas e o consequente desenvolvimento dos acadêmicos nessas atividades são o principal benefício direto que a aquisição desses materiais proporcionará à comunidade acadêmica, uma vez que somente este tipo de aula oportuniza aos estudantes o contato com as metodologias experimentais, permitindo a aplicação do conhecimento teórico. Ademais, a vivência prática dos conhecimentos adquiridos proporciona aos estudantes maiores chances de inserção no mercado de trabalho.

Um dos objetivos de uma instituição de ensino superior é o de oferecer aos cursos ofertados condições de possibilitar aos estudantes a construção de uma sólida base de conhecimentos e o desenvolvimento de competências cognitivas necessárias ao enfrentamento dos novos desafios do mundo atual, formando profissionais capazes de contribuir no desenvolvimento municipal, regional e nacional.

Como benefícios indiretos é possível mencionar, dentre outros, impactos positivos que esta aquisição será capaz de produzir, como o incentivo implícito dado aos estudantes, já que terão condições estruturais para exercitar o raciocínio, testar experimentos, solucionar problemas e desenvolverem suas atividades. Além de oferecer aos docentes e técnicos um ambiente favorável de trabalho para que as futuras pesquisas e as que estão em andamento gerem resultados e possam ser avaliados com precisão.

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 62 da Lei 8.666/93 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

O recebimento provisório e conferência de todo o material será realizado pela equipe da Diretoria de Materiais e Patrimônio da UFVJM, posteriormente o requisitante atesta o recebimento definitivo.

Os bens deverão ser entregues com, no mínimo 80% do prazo de validade estabelecido na embalagem.

Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente não é necessária uma vez que o almoxarifado da UFVJM está adaptado para o recebimento e armazenamento dos itens em questão.

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARAMOS que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

XIV - Justificativa da viabilidade.

Após a conclusão dos ETP, não foram identificados aspectos que pudessem ensejar a inviabilidade da contratação.

XV - CPF dos Responsáveis

Alexandre Christofaro Silva (CPF: ***.778.826.**)

Abraão José Silva Viana (CPF: ***844.016.**)

(assinado eletronicamente)

Alexandre Christofaro Silva

Coordenador LIPEMVALE

(assinado eletronicamente)

Abraão José Silva Viana

Técnico do LIPEMVALE



Documento assinado eletronicamente por **Abraao Jose Silva Viana, Servidor (a)**, em 11/07/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Christofaro Silva, Servidor (a)**, em 11/07/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0736314** e o código CRC **E36D9310**.